

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 710/96

> Institui caixa de correspondência nas novas construções de Bonito-MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonito-MS., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 19 - é obrigatória a instalação de qualquer tipo de caixa de recebimento de correspondência nas novas construções de Bonito-MS.

Parágrafo Unico - Estão incluídas como novas construções, todas as edificações residenciais, comerciais e públicas, efetuadas à partir da vigência desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 12 de março de 1996.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

